

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 2.531/2009.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REESTRUTURAR
O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COMTRAN) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

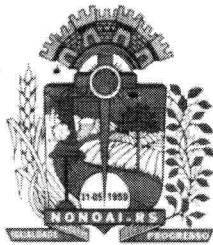
JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Conselho Municipal de Trânsito (COMTRAN), com o caráter de órgão consultivo da administração.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Trânsito será integrado pelos seguintes membros:

- Um representante da Secretaria de Obras
- Um representante da Delegacia de Polícia local
- Um representante da Brigada Militar de Nonoai
- Um representante da ACISA
- Um representante da ASCAN
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- Um representante da Rádio Clube
- Um representante da Rádio Sul FM
- Um representante do Jornal Visão da Notícia
- Um representante do Jornal Folha da Produção
- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Nonoai
- Um representante da PATRAM
- Um representante do CONSEPRO
- Um representante do CTG Sentinela do Pampa
- Um representante da Polícia Rodoviária Estadual de Nonoai
- Um representante da Escola Estadual Maria Dulcina
- Um representante da Escola Cenecista
- Um representante da Escola Jair de Moura Calixto
- Um representante do Automóvel Clube de Nonoai
- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- Um representante do Moto Clube Nonoai Tribo da Trilha
- Um representante do Ministério Público de Nonoai

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo 1º) O Prefeito Municipal nomeará por Portaria, mediante indicação por escrito das respectivas entidades, os membros que integrarão o Conselho.

Parágrafo 2º) A duração do mandato dos Conselheiros será de dois (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º) O exercício da função do membro da COMTRAN será gratuito e considerado de relevante serviço público.

Art. 4º) Os Conselheiros elegerão entre si, um presidente, um vice-presidente e dois secretários 1º e 2º. Caberá ao Presidente a condução das reuniões do Conselho.

Art. 5º) O COMTRAN, reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal.

Art. 6º) O Conselho não deliberará sem a presença, de no mínimo, 10(dez) membros, além do Presidente.

Art. 7º) É admissível a participação, sem direito a voto, de outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação de assuntos submetidos à discussão nas reuniões do Conselho.

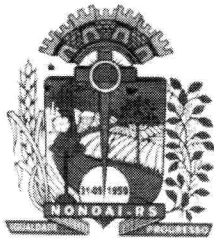
Art. 8º) O Conselho elaborará seu próprio regimento interno que será submetido à aprovação do Poder Executivo e será aprovado por Decreto.

Art. 9º) Perde o mandato, o membro que deixar de comparecer as sessões por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa.

Art. 10º) A posse dos membros do Conselho, será realizada mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho, ao se instalar este ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

Art. 11º) O Conselho, de acordo com seu Regimento Interno, indicará ou elegerá, 05 (cinco) de seus integrantes para comporem a Comissão de Trânsito, que entre si elegerão seu Coordenador.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 12º) Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

- a) zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;
- b) colaborar, promover e/ou coordenar as articulações das atividades desenvolvidas no âmbito municipal, relacionadas com o trânsito;
- c) propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;
- d) opinar sobre questões de trânsito, submetidas à sua apreciação;
- e) propor, apreciar e/ou aprovar qualquer modificação e/ou medida que venha melhorar o trânsito da cidade;
- f) opinar, quando solicitado, sobre os serviços de táxi e transporte coletivo.
- g) analisar o Parecer da Comissão Municipal de Trânsito, para devida aprovação.

Art. 13º) Compete a Comissão Municipal de Trânsito:

- I) receber do Presidente do Conselho Municipal de Trânsito as suas demandas;
- II) o Presidente da Comissão convocará seus integrantes para apreciar a documentação recebida e, num prazo de 60 (sessenta) dias, emitir parecer ao Presidente do Conselho;

Art. 14º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, 14 de abril de 2009.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal